

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023  
CONTRATO Nº 020/2023  
DISPENSA 001/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF **20.599.336/0001-20**, neste ato representada por sua Gestora, a Sr(a), brasileira, Professor(a), portador(a) do RG Nº 4.150.001 SSP/PE, e CPF Nº 757.009.134-53, e por outro lado (**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ENGENHO ESTRELA DO NORTE**), com á sede no Engenho Estrela do Norte, em (**JOAQUIM NABUCO-PE**), inscrita no CNPJ sob n.º **02.965.468/0001-46**, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO (A), representada pelo Sr. **JOSILDO FERREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 5.417969 SSP/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 028.723.204-23, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO (A), representada pela Srª Celisiane Maria Dos Santos Furtado, portadora da cédula de identidade nº 7.445.901 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 073.655.204-93, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e da **Lei nº 8.666/93**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino do Município de Joaquim Nabuco.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 37.350,00 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
02	BANANA PRATA	kg	1.300	R\$ 5,09	R\$ 6.617,00
04	CARÁ SÃO TOMÉ	kg	1.300	R\$ 8,41	R\$ 10.933,00
06	POLPA DE FRUTA (GOIAGA, CAJÚ, MARACULÁ.	kg	1.200	R\$ 16,50	R\$ 19.800,00
<b>Valor Total Geral R\$ 37.350,00</b> (Trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais)					

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 12..... EDUCAÇÃO  
 12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
 12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSOS. RECURSOS P.N.A.E**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 12..... EDUCAÇÃO  
 12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
 12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 12.306.1204.2124.0000.... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSOS. RECURSOS PRÓPRIOS**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:



Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro - Joaquim Nabuco/PE





O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **9. CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Fundo Municipal de Educação, Nesse caso fica designado Srº **Itallos Wanderson Miguel Neves Faustino**, Nomeado para fiscal de contrato conforme a portaria 108/2021, na Secretária de Educação, de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela **Lei nº 8.666/1993** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

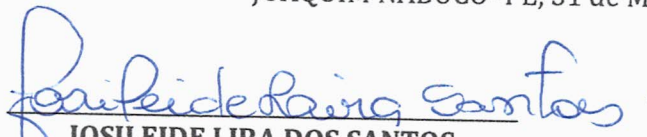
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Palmares – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

JOAQUIM NABUCO- PE, 31 de Março de 2023.

  
**JOSILEIDE LIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**(ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ENGENHO ESTRELA DO NORTE**  
**JOSILDO FERREIRA DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA